CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 93, DE 2009

Apresentada em: 8.6.2009
Aprovada em: 8.6.2009
Rejeitada em:

Antônio Roberto R. da Silva
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

A vereadora, ao final assinado, requer, na forma regimental, seja remetido ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Educação o seguinte pedido de providência:

Oferecer, nas Escolas Municipais, Educação de Jovens e Adultos (EJA), para assegurar aos moradores do Município, que não tiveram acesso à escola ou dela foram excluídos precocemente, oportunidade de alfabetização ou de conclusão do ensino fundamental.

JUSTICATIVA

No Município de Indianópolis, é considerável o número de jovens e adultos, que, na época certa, não tiveram a oportunidade de frequentar a escola para concluir o ensino fundamental ou, pelo menos, alfabetizar-se.

Por conta dessa situação, essas pessoas enfrentam dificuldades de toda ordem, inclusive no que diz respeito à inclusão no mercado de trabalho e obtenção de documentos como a Carteira Nacional de Habilitação.

No entanto, o direito brasileiro prevê a oferta de educação de jovens e adultos. A Constituição da República de 1988 assegura, no art. 208, *caput* e inciso I, a oferta de ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Vê-se que o ensino fundamental obrigatório é para todos e não só para as crianças. A titularidade do direito público subjetivo face ao ensino fundamental continua plena para todos os jovens, adultos e idosos, desde que queiram se valer dele.

Tal garantia está, também, prevista no art. 37, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 1996).

O Plano Decenal de Educação de Indianópolis, aprovado pela Lei n.º 1.512, de 8 de novembro de 2006, estipula que o Município ampliará a oportunidade de acesso ao ensino aos que não a tiveram em idade própria, por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA). **No caso do ensino fundamental, a oferta dessa modalidade de ensino, em cursos presenciais, deve ser providenciada no prazo de dois anos, após a vigência do Plano Decenal.**

eMRCôco

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Além do mais, as matrículas no EJA assegurarão ao Município a participação nos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme previsto no § 4º, do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 53, de 2006.

De acordo com esse dispositivo constitucional, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, a partir do terceiro ano da criação do FUNDEB, a totalidade das matrículas no EJA será considerada para efeito de distribuição de recursos do fundo.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2009.

MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA CÔCO
Vereadora